



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao § 4º do Art. 32 e acrescentem-se o Art. 40-A e o Art. 40-B na Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, propostos no Art. 52 da presente Medida Provisória, nos termos a seguir:

CAPÍTULO XXII

DA ÁREA DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 52. A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32. A GDASUS será paga observando-se os seguintes limites:

I - (...)

II - (...)

(...)

§ 4º As avaliações referentes aos desempenhos institucional e individual serão apurados **anualmente** baseados em indicadores previamente estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Saúde e monitorados durante cada período avaliativo e produzirão efeitos financeiros mensais. “ (NR)

(...)



“Art. 40-A. Fica criada a Carreira do Componente Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, composta pelo Cargo de Auditor Federal do SUS, de nível superior e Técnico Federal de Auditoria do SUS, de nível intermediário. “ (NR)

“Art. 40-B. Os cargos de nível superior e intermediário ocupados pelos servidores em efetivo exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, do Ministério da Saúde, serão enquadrados na Carreira do Componente Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, na data da publicação desta Lei, sem prejuízo do previsto no § 3º, do Art. 6º, da Lei 8689, de 27 de julho de 1993.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração na redação do § 4º do Art. 32 da Lei nº 11.344 tem como objetivo adequar a periodicidade da avaliação de desempenho dos servidores, passando de semestral para anual. Essa mudança alinha-se ao padrão adotado pelas demais carreiras do Poder Executivo Federal, bem como do Ministério da Saúde, nas quais as avaliações de desempenho institucional e individual são realizadas anualmente.

A padronização dessa periodicidade traz mais efetividade ao modelo de avaliação, e alinha as formas de monitoramento e aperfeiçoamento da gestão de desempenho. Além disso, a avaliação anual permitirá um planejamento mais eficiente das atividades de auditoria, possibilitando um acompanhamento estratégico dos resultados e a definição de ações corretivas mais precisas, sem comprometer a efetividade do processo.

Ato contínuo, a criação da Carreira do Componente Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, do Sistema Único de Saúde e o enquadramento dos servidores em efetivo exercício no Componente Federal de Auditoria do SUS são medidas essenciais para assegurar a continuidade e o aprimoramento das atividades de auditoria no âmbito do SUS.



O enquadramento dos servidores que já exercem atividades de auditoria é fundamental para evitar a descontinuidade dos trabalhos, preservar o conhecimento técnico adquirido ao longo dos anos e garantir a eficiência no uso dos recursos humanos disponíveis. Esses profissionais possuem expertise na análise e fiscalização da execução dos recursos do SUS, sendo indispensáveis para o fortalecimento da auditoria do SUS e para a promoção da transparência e da efetividade na gestão pública da saúde.

Além disso, o aproveitamento da força de trabalho existente possibilita uma transição mais eficiente para a nova estrutura, sem prejuízo à continuidade das auditorias e sem a necessidade de processos extensivos de capacitação para novos servidores, bem como observa as atribuições e atividades já exercidas pelos servidores, conforme normas vigentes tal qual a própria Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Desta forma, em virtude do disposto no § 4º do art. 33 e do inciso XIX do art. 16 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos § 2º e § 3º do art. 6º e no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, nos artigos 38 e 42 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 4º do Decreto n. 1.651, de 28 de setembro de 1995, e considerando as recomendações do Ministério Público Federal, no âmbito do inquérito Civil nº.1.26.000.002744/2023-00, do Tribunal de Contas da União (TCU) em Acórdão nº 1246/2017 - TCU-Plenário e anteriores, e também, considerando o benefício de um quadro próprio e qualificado de servidores da auditoria do SUS para a execução qualificada das ações e serviços públicos de saúde, tanto no âmbito federal quanto estadual e municipal, cria-se a carreira da auditoria federal do SUS, para fortalecer o controle, a avaliação e a fiscalização das ações e serviços em saúde e seus recursos, de forma a garantir a atuação do componente federal do SNA como unidade de auditoria do SUS.

A auditoria no SUS desempenha papel estratégico na otimização do uso dos recursos públicos, na identificação de fragilidades e na formulação de recomendações para o aprimoramento da gestão da saúde. Assim, a estruturação da Carreira do Componente Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, com a incorporação dos servidores em



exercício, representa um avanço necessário para garantir a continuidade e o aperfeiçoamento dessa atividade essencial ao interesse público.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Deputado Jorge Solla
(PT - BA)
Deputado Federal

